



PROJETO DE LEI PL./0038.4/2019

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica deverá integrar o calendário anual de campanhas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde, sendo realizada na última semana do mês de março.

Art. 3º A orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



Lido no expediente	
19ª	Sessão de 21/03/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Trabalho
()	Saúde
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a comunicação e as ferramentas tecnológicas revolucionaram o desenvolvimento humano, permitindo a transposição de barreiras sociais, culturais e geográficas, interferindo, assim, em diversos aspectos da sociedade.

O impacto das tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população à Internet, aos *smartphones* e a redes sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.

Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da Internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso às redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.

A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

De acordo com uma pesquisa elaborada pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, no Brasil existem 8 (oito) milhões de pessoas viciadas em Internet. Dentre o grupo de usuários de computador, 10% (dez por cento) são viciados, enquanto 20% (vinte por cento) dos usuários de *smartphone* criam uma relação de dependência com o aparelho.

A dependência tecnológica é crescente e, apesar de ser um vício socialmente aceito, é altamente nociva.

X



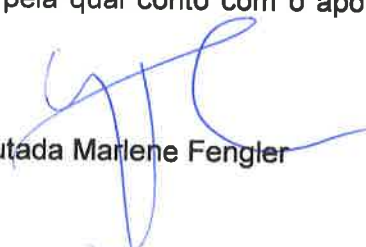
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

GABINETE DA DEPUTADA
MARLENE FENGLER



Por fim, devo ressaltar que cabe ao Poder Público trabalhar pelo bem-estar da população, promovendo medidas que busquem informar a população sobre as sérias consequências dessa nova dinâmica social tão atrelada à tecnologia.

Em face do exposto, é evidente o interesse público do presente Projeto de Lei, razão pela qual conto com o apoio dos senhores Parlamentares para sua aprovação.


Deputada Marlene Fengler